## TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA | SOCIAL

Acórdão

| Processo | Data do documento | Relator |
|---|---|---|
| 12999/20.6T8LSB.L1-4 | 28 de outubro de 2020 | Alves Duarte |

## DESCRITORES

Procedimento cautelar não especificado > Suspensão > Caducidade > Contrato de trabalho a termo

---

## SUMÁRIO

I.– O trabalhador tem direito a pedir a declaração da ilicitude do termo aposto num contrato de trabalho e em consequência disso que o contrato se considere celebrado por tempo indeterminado (art.º 147.º, n.º 1 do Código do Trabalho).

II.– Daí que também lhe assista o direito de tal acautelar, logo que se verifique um fundado receio de que o empregador lhe cause lesão grave e dificilmente reparável, para tal requerendo providência conservatória ou antecipatória, comum pois que a lei outra não prevê em especial (art.os 32.º, n.º 1 do Código de Processo do Trabalho e 363.º, n.os 1 e 3 do Código de Processo Civil).

(Sumário elaborado pelo Relator).

**Fonte:** http://www.dgsi.pt